**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PROCEDIMENTO COMUM**

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS

- A liquidação pelo procedimento comum, previsto no artigo 509, inciso II do CPC, antes chamada de “*liquidação por artigos*”, será adotada sempre que existir a necessidade de se provar e alegar fato novo, que tenha ocorrido após a sentença e que tenha relação direta com a determinação da obrigação nela constituída.

- Nãobasta a alegação de um*"fatonovo"*, é precisotrazer á bailaseusuporte fático, ou seja, demonstrá-lo também existente à vista do mundojurídico. E nãosão quaisquer fatosnovosque podem ser alegados na liquidação pelo procedimento comum, mas, apenasaquelesque se destinam a demarcar os limites do *quantum*enunciado na sentença liquidanda, ou, aquelesque possibilitem a especificação do objetojá reconhecido, no entanto, aindanão individuado porela.

- Ressalta que os fatosnovos (fato: algocujaexistência pode ser constatada de modoindiscutível; novo: que apresenta originalidade, que tem caráter de novidade e que se caracteriza pelaatualidade, pela contemporaneidade quenãotinha sido alegado porqueeradesconhecidoouporque surgiu apósoutrosque se tenham provado), devem referir-se ao *quantum*, pois, não se admite rediscussão da lide oumodificação da sentença.

- Em relação a forma procedimental, o requerente postula o pedido de liquidação, indicando os fatos a serem provados, como forma de servir de base para a liquidação e requer na forma de artigos. Posteriormente, o juiz intima o devedor a acompanhar a liquidação que será realizada por meio do procedimento comum.

- De acordo com a disposição contida no artigo 511 do CPC, o juiz determinará a intimação do requerido, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

- Diferente da liquidação por arbitramento, neste caso, o dano terá de ser provado por quem o alega, pois a prova cabal do *quantum* devido de fato existe e o valor não necessita de arbitramento para se fazer presente.

- Neste tipo de liquidação, o procedimento inicia-se do zero, o que pode gerar uma certa demora, para o credor que busca uma celeridade no recebimento da condenação.Em relação a natureza procedimental, na liquidação realizada por meio do procedimento comum, o perito deverá se ater aos fatos novos efetivamente trazidos ao conhecimento das partes e deles não poderá se distanciar.

- O procedimento comum é aplicável, aqui, no que couber. Vale dizer, havendo disposição especial no âmbito da liquidação, eventuais normas colidentes do procedimento comum não se aplicam.

- Conforme a disposição contida no artigo 512 do CPC/15, o procedimento será realizado em autos apartados, cumprindo ao liquidante instruir o pedido com as cópias processuais pertinentes.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... VaraCível da Comarca de ...

*distribuição por dependência ao cumprimento de sentença n.*

(nome do exequente, qualificação, endereço e CPF), porseuadvogado*in fine* assinado, vem, respeitosamente, nostermos dos arts. 509, inc. II e 511 do CPC[[1]](#footnote-2), promover a presenteLIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM contra (nome, endereço e qualificação do executado), pelos fatos novos e razões adiante articuladas:

1. Através da r. sentença transitada em julgado de fls. ..., o executado foi condenado a indenizar o exequente pelosprejuízos causados emvirtude da má construção de umprédiopara o qual foi contratado na qualidade de empreiteiro (descrevercomminúcias a condenação).

2. No transcorrer da instrução, verificou-se queemvirtude da péssimaqualidade da planta elaborada e do material utilizado, o exequente veio a ser notificado paratambémpagarpelosdanos ambientais derivados dessa malsinada obra, consistentes em ... (detalhar essa situaçãoposteriorque se consolidou no fatonovo).

3. Restou determinado no v. *decisum* exequendo, que se procedesse à liquidação de sentença pelo procedimento comum paratornarlíquidos os prejuízos causados ao exequente pelo executado, levando emconta os danosmateriaispela má construção e os danos ambientais resultados da desastrosaatuaçãoprofissional do ora executado, *datavenia*.

3. ***Ex positis***, o autor requer:

a) a citação do executado, no endereço registrado no preâmbulo, para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (CPC, art. 511);

b) acaso ocorra resistênciaporparte do executado, seja-lhe condenado ao pagamento das custas e honoráriosadvocatícios;

c) seja ao final, porsentença, determinado o *quantum debitoris* do executado para se prosseguir na execuçãoporquantiacerta (CPC, art. 523)[[2]](#footnote-3);

d) a produção de prova pericial, documental e testemunhal.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 509.** Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor: (...) **II -** pelo procedimento comum, quando houver necessidade de alegar e provar fato novo. (...) .

   **Art. 511.** Na liquidação pelo procedimento comum, o juiz determinará a intimação do requerido, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, a seguir, no que couber, o disposto no Livro I da Parte Especial deste Código. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Art. 523.** No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. [↑](#footnote-ref-3)